

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022

DISPENSA N ° 022/2022

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/22 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente a necessidade de aquisição de passagens para os alunos matriculados no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, no Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFSUL;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em investir na Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para a aquisição das passagens, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;

b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;

c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de preços;

d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;

e) Após, voltem conclusos.

Passo do Sobrado, 15 de março de 2022.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 022/2022

Objeto da Licitação: serviço de aquisição de passagens, para efetuar o transporte dos alunos para o IFSUL em Venâncio Aires.

Quant.	Descrição do Produto	MARILU HECK TURISMO	TRANS EXPRESS	FS TURISMO
01	aquisição de 1.400 passagens para efetuar o transporte dos alunos de Passo do Sobrado para o IFSUL em Venâncio Aires, matriculados no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, referente a 200 dias letivos, sendo fornecido pelo Município 50%.	R\$ 12,50 a passagem x 1.400 unidades x 7 usuários = R\$ 17.500,00	R\$ 35,70 a passagem x 1.400 unidades x 7 usuários = R\$	R\$ 14,00 a passagem x 1.400 unidades x 7 usuários = R\$ R\$ 19.600,00
	TOTAL	R\$ 17.500,00	R\$ 49.980,00	R\$ 19.600,00

Gustavo Ferreira
Departamento de Compras e Licitações

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumprir referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; “

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) ser a despesa no valor máximo estabelecido como limite; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra estipulada na Lei.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente quanto aos incisos I e II do artigo 75, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusive os bens ou serviços de natureza similar – , não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro através da lei de licitações, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos,

aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sunfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

No caso em apreço, conforme informações colhidas, verifica-se que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é: 1) documento de formalização de demanda, 2) estimativa de despesa, 3) parecer jurídico (desnecessário o técnico), 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, 6) razão da escolha do contratado, 7) justificativa de preço, 8) autorização da autoridade competente.

Para fins de aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço, considerando o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para o caso em tela, considerando que a contratação não se dá com recurso da União, o Poder Executivo, poderá continuar adotando os sistemas de custos atualmente utilizados com base no § 4º da Lei 14.133/21.¹

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

¹ A aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço poderá ser obtida mediante utilização de um dos seguintes mecanismos.

1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior ao deste processo) com possibilidade de atualização dos preços mediante aplicação de Índice oficial

3) utilização de: a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, b) de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, c) de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4) pesquisa direta com fornecedores;

5) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6) utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão público contratante quando não envolvam recursos da união (§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

7) comprovação, pelo Contratado, de que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos itens anteriores (§ 4º da Lei 14.133/2021)

O presente parecer, acaso seja acatado pelo Senhor Prefeito, poderá servir como referencial de forma que os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ainda ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Passo do Sobrado, 15 de março de 2022

BRUNO SEIBERT
OAB/RS Nº 41.648

CONCLUSÃO

Preenchendo o contratado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, analisando a planilha de custos, que contém o preço estimado pelo Executivo Municipal, e os orçamentos coletados para comparação, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação da empresa conforme abaixo:

MARILU HECK TURISMO EIRELI
CNPJ 32.720.154/0001-44

Quant.	Descrição do Serviço	Valores
01 sv	aquisição de 1.400 passagens para efetuar o transporte dos alunos de Passo do Sobrado para o IFSUL em Venâncio Aires, matriculados no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, referente a 200 dias letivos, sendo fornecido pelo Município 50%.	
	TOTAL	R\$ 17.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

Passo do Sobrado, 25 de março de 2022.

Gustavo Ferreira
Departamento de Compras e Licitações

DOCUMENTAÇÃO:

Para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte/aquisição de passagens, o selecionado foi a empresa **MARILU HECK TURISMO EIRELI**.

que deverá apresentar documentação de sua empresa conforme abaixo:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.

i) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

VALOR DESTA DISPENSA: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Passo do Sobrado, 20 de março de 2022.

GUSTAVO FERREIRA
Departamento de Compras e Licitações

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

Termo De Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 036/22
Dispensa nº 022/22

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

- 1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;
 - a) Modalidade: Dispensa de Licitação
 - b) Nº 022/22
Objeto: aquisição de 1.400 passagens para efetuar o transporte dos alunos de Passo do Sobrado para o IFSUL em Venâncio Aires, matriculados no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, referente a 200 dias letivos, sendo fornecido pelo Município 50%.
 - c)
- 2- Fornecedor: **MARILU HECK TURISMO EIRELI**
- 3- CNPJ: 32.720.154/0001-44
- 4- Valor total global R\$ 17.500,00
- 5- Prazo: 30 (trinta) dias
- 6- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03.3.3.90.39.00.012.362.0015.2.033
902 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - LIVRE
R\$ 17.500,00 *Reservado*

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua (RS), inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua-RS, representada neste ato por seu Sócio Diretor Sr., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si fornecimento de passagens para transporte coletivo, fornecidas a alunos da rede de ensino médio....., em conformidade com Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 de Licitações, referente a dispensa de Licitação nº 0222022, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

I.1 Pelo presente contrato, a CONTRATADA compromete-se fornecer passagens para utilização dos alunos da rede de ensino médio, como meio de transporte escolar, em linhas de transporte coletivo, conforme apresentação de Termos de Compromisso de Serviços Concedidos a empresa, com especificações de horários e itinerários, documentos estes partes integrantes deste termo.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 A prestação de serviço de transporte coletivo deverá observar rigorosamente a linha de trajetória estipulada, os horários de saída e os dias da semana previstos.

II.2 A CONTRATANTE informará mensalmente a CONTRATADA, a relação de alunos que irão usufruir do transporte coletivo, e o número de dias letivos no mês.

II.3 A CONTRATANTE tomará como base para pagamento das passagens à CONTRATADA, o número de dias letivos nas escolas e a frequência dos alunos que utilizam o transporte coletivo.

II.4 A relação de alunos poderá sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de alunos no decorrer do período, a qual deverá ser considerada para o valor mensal a ser pago.

II.5 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do presente contrato.

II.6 A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer diferença de valores nas passagens dos alunos transportados, a título de complementação para o cálculo do valor mensal a ser pago, sendo que o valor adimplido pela Fazenda Pública cobre o transporte de ida e volta dos estudantes.

II.7 Caso ocorrer interrupção da sequência de dias letivos por motivo de greve ou outro impeditivo da realização das aulas, o fornecimento das passagens neste período será também interrompido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O pagamento será efetuado a cada período mensal, em conformidade com a cláusula segunda deste contrato itens II.2, II.3 e II.4, os quais servem como base de cálculo em número de dias letivos e frequência dos passageiros, bem como as alterações possíveis no período. De acordo com esta base deverá ser emitido Empenho para posterior emissão de Nota Fiscal correspondente.

III.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias úteis a emissão da Nota Fiscal referente Empenho, e depositado em conta bancária fornecida pela Contratada

III.3 O pagamento será efetuado a partir da autorização da pessoa responsável pela pasta, como o(a) Secretário(a) da Educação e/ou outra pessoa por esta nomeada como responsável pela função de conferência e cálculo e autorização do transporte escolar.

III.4 O Preço certo e ajustado para as passagens escolares é de **R\$ 12,50**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

IV.1 O Reajuste da tarifa ou preço da passagem para o transporte de alunos da rede de ensino para a o Curso Técnico em Informática Integrada ao Ensino Médio, deverá ser requerido pela Contratada a Prefeitura Municipal através de ofício com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 65, II, d), considerando os seguintes itens a serem sindicados pela fazenda pública:

- a) Os custos da operação;
- b) Manutenção do Veículo;
- c) Remuneração do Condutor;
- d) Depreciação do Veículo;
- e) O justo lucro do capital investido de forma que assegure a estabilidade financeira dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

V.1 O presente Contrato tem vigência da sua assinatura, por 12(doze) meses, estendendo-se ao período letivo de 2022, podendo este termo ser aditado por iguais períodos (12 meses) até o limite de 60 meses, abrangendo os anos letivos seguintes, havendo interesse entre as partes, e em acordo com a Lei Federal 8.666/93, Art. 57.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

VI.1 Para o cumprimento do objeto do presente contrato deverão ser utilizados os recursos através das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.03.3.3.90.39.00.012.362.0015.2.033

902 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - LIVRE

R\$ 17.500,00 *Reservado*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

VII.1 Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretária da pasta Sr.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

VIII.1 As penalidades contratuais serão: Advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de contrato com o Município.

VIII.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal.

VIII.3 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.4 A multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

VIII.5 Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;
- b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

VIII.6 A multa prevista não exclui as penalidades previstas na lei Federal n.º8.666/93.

VIII.7 A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

IX.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

X.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

XI.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

XI.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

XI.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

XIII.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro desta comarca.

E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passo do Sobrado – RS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo de dispensa de Licitação nº 022/2022

Processo Administrativo nº. 036/2022

Objeto: 1.400 passagens para efetuar o transporte dos alunos de Passo do Sobrado para o IFSUL em Venâncio Aires, matriculados no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, referente a 200 dias letivos, sendo fornecido pelo Município 50% cfe Lei Municipal.

Fornecedor: MARILU HECK CNPJ 32.720.154/0001-44

Valor Total R\$ 17.500,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.03.3.3.90.39.00.012.362.0015.2.033

902 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - LIVRE

R\$ 17.500,00 *Reservado*

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25/03/2022.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

